



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA**

EDITAL DE PREGÃO Nº 002-2016

Licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Município de Salto do Jacuí

Edital de Pregão nº 002/ 2016

Tipo de julgamento: menor preço.

*Edital de pregão para contratação  
Contratação de empresa para prestação  
de serviço de Instrutor para Banda Cívica  
Municipal; Instrutor de Dança (Banda).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE** Salto do Jacuí - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 16 de Março de 2016**, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizada na Av Hermogênio C. dos Santos, 342 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 482, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para o fornecimento dos bens descritos no item 001, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº **2518/2014** com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1. DO OBJETO:**

**Edital de pregão para contratação Contratação de empresa para prestação de serviço de Instrutor para Banda Cívica Municipal; Instrutor de Dança (Banda).**

**OBS:** As despesas de deslocamento, alimentação, vestimentas e outras que vierem a surgir em virtude de ensaios, apresentações, na sede, interior ou em municípios vizinhos, serão todas suportadas pelo contratado.



**Instrutor de Banda (01)**

instrutor(a) na Banda Cívica Municipal Resina Benhard

Exigências para contratação da empresa que tenha profissional: instrutor de música com experiência de mais de 03 anos com banda escolar ou militar, profissional com registro na ordem dos músicos do Brasil e ensino superior completo na área de educação ou música. O instrutor designado deverá ensinar a tocar diversos instrumentos musicais, dentre eles escaletas, bumbo, prato, em especial instrumentos de sopro, com aulas teóricas e práticas de música.

Também capacitar os alunos para representar bem o município em diversos eventos e para isso, deverá participar de reuniões, planejar seus programas e atividades, reunir-se com os alunos para organizar os ensaios, cobrar disciplina e obediência dos alunos, para que assim estejam bem preparados para participar dos encontros aos quais participarão, sempre que convidado e autorizado pelo secretário da pasta, dando prioridade para a Semana Cívica, encontro de Bandas Marciais e mês de Natal e Aniversário do Município.. O contratado deverá cumprir 32 horas mensais e os ensaios serão em turno inverso a aula, nos dias designados pela secretária e realizar-se-ão no Anexo da escola municipal de Ensino Fundamental Siegfried Heuser, localizado na rua Lidovino Fonton, s/n próximo a garagem dos ônibus da Secretaria Municipal de Educação. Salientamos que os ensaios extras e apresentações não terão remunerações extras, será adequado dentro das horas mensais.

**Valor referência unit. em R\$ 1.500,00**

**INSTRUTOR DE DANÇA**

Instrutor(a) de dança para ensaiar o corpo coreográfico da Banda Cívica Municipal Resina Benhard.

Exigências para contratação do profissional: instrutor de dança com conclusão do ensino médio com declaração de, no mínimo três anos de pleno exercício na área de dança e experiência com Bandas Marciais.

O instrutor designado deverá ensinar o corpo coreográfico que é composto pela linha de Comissão de Frente, Porta Estandarte, Baliza e o Corpo de Dançarinas. Deverá ensinar diversos tipos de danças e evoluções, com ou sem adereços e, acompanhar as peças musicais da Banda e apresentadas durante o Desfile Cívico em constante movimentação ou paradas em forma de espetáculo.

O instrutor de danças deverá acompanhar as reuniões de planejamentos de atividades realizadas pelo instrutor da Banda Municipal, para assim em conjunto preparar os alunos para representar bem o município nos desfiles cívicos, espetáculos, festivais e demais eventos característicos.



O contratado deverá cumprir 16 horas mensais e os ensaios serão no Anexo da Escola Ensino Fundamental Siegfried Heuser, localizado na rua Lidovino Fonton, s/n próximo a garagem dos ônibus da Secretaria Municipal de Educação. Salientamos que os ensaios extras e apresentações não terão remunerações extras, será adequado dentro das horas mensais.

**Valor referência unit. em R\$ 800,00**

## **2. . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e
- b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.4.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.5.** Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.6.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ- RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2016**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**



**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ - RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2016**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de



procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.3.1.** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.3.2.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e



assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada como a de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante disporá do tempo dado pelo Pregoeiro para se manifestar.



- 6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1.** A diferença entre cada lance será estipulada pelo Pregoeiro
- 6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
  - b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



**6.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.



**7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I – PARA INSTRUTOR DA BANDA CÍVICA MUNICIPAL:**

- a) experiência de mais de 03 anos com banda escolar ou militar;
- b) profissional com registro na ordem dos músicos do Brasil, e
- c) ensino superior completo na área de educação ou música.

**II – PARA INSTRUTOR DO GRUPO MUNICIPAL DE DANÇAS:**

- a) A empresa contratada deverá designar profissional com matrícula no MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho.

**III – PARA INSTRUTOR DE DANÇA (BANDA):**

- a) Certificado de conclusão do ensino médio, e
- b) declaração de, no mínimo três anos de pleno exercício na área de dança e experiência com Bandas Marciais.



**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.2.1.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

#### **3.1.1. 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **10. DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes classificados para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O prazo de início dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.



**10.4** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em dezembro de 2016.

**11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estipulado no objeto.

**11.2.** Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue mensalmente.

**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, por ocasião da prestação do serviço, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura:

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Estrela Velha, Setor de Licitações, sito na Av. João Luiz Billig, nº 27, ou pelos telefones (51) 3616-7011 /7012, no horário compreendido entre as 08h e 17h horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.



**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Salto do Jacuí, RS, 01 de março de 2016.

**Altenir Rodrigues da Silva**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I –**

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2016.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DE ....., QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA...

Contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Hermogênio C. dos Santos, 342, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Altenir Rodrigues da Silva doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e xxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxx, no Município de xxxxxx, neste ato representada pelo Sr xxxxxxxxxxxxxx, portado do RG nº xxxxxxxxxxxxxx e Inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme cláusulas a seguir:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este Processo Licitatório tem por objeto a contratação de jurídica para a seguinte prestação de serviço:

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 - O preço para a prestação de serviço de instrução de música, ora contratado é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxx) mensal, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxx).

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, após a conferência efetuada pelo Secretário Municipal ou outra pessoas expressamente designada.

**3 – DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

3.1 – Este contrato é proveniente do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, n.º 006/2016.

3.2 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

| Dotação Utilizada |            |
|-------------------|------------|
| Código Dotação    | Descrição  |
| 2016              |            |
| 21889             | Referência |



|                 |                                                 |
|-----------------|-------------------------------------------------|
| 4               | Sec. Mun. Assistência Social, Cultura e Turismo |
| 2               | Departamento de Cultura                         |
| 2013            | Manutenção do Grupo de Danças                   |
| 333903905000000 | Serviços técnicos profissionais                 |

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 – Este Contrato inicia-se na data de sua assinatura, limitado a xx de dezembro de 2016.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

06.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

06.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**08- CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**08.1 - O presente Contrato não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.**



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA**

### 9 – CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS:

9.1 – O Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, com rejeição de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 – E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (dois) testemunhas, abaixo identificadas que também assinam.

Salto do Jacuí, RS, xx de março de 2016.

Altenir Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

xxxxxxxxx  
Contratada

Testemunhas:1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_